

**CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CONCERNENTE AO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB DE FEIRA NOVA - PE**

Contrato de serviços técnicos que entre si celebram, a Prefeitura de Feira Nova, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa **PEPAULO PROJETOS CONSULTORIA E OBRA LTDA.**

Contrato de serviços técnicos na elaboração de projeto de engenharia concernente ao plano municipal de saneamento básico – PMSB de Feira Nova - PE que firmam, como **Contratante**, a **PREFEITURA DE FEIRA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.243/0001-06, com sede na Rua Urbano Barbosa, s/n, centro, Feira Nova, representado legalmente por seu Prefeito, o **Sr. NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Júlio Ferreira Chaves, nº. 01, centro, Feira Nova, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.347.424-68, e como **CONTRATADA**, a empresa **PEPAULO PROJETOS CONSULTORIA E OBRA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.550.653/0001-06, com sede na Avenida João de Barros, 1.812, Espinheiro - PE, neste ato legalmente representada pelo sócio, o Sr. PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 280.483.424-72, residente e domiciliado na Rua Santo Elias, 109, Apto. 102, Espinheiro, Recife - PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2013** do tipo “menor preço” GLOBAL ofertado, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e a proposta apresentada pela ora **Contratada**, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto do presente acordo a contratação de empresa para prestar serviços técnicos na elaboração de projeto de engenharia concernente ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de FEIRA NOVA - PE, através do Convênio - SICONV nº 774527 – Fundação Nacional de Saúde/FUNASA e Termo de Cooperação Técnica nº 096/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, CEP: 55715.000 - Feira Nova - PE  
CNPJ: 11.097.243/0001-06



Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor GLOBAL de **R\$ 254.220,66 (duzentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos)** referente à execução total dos serviços, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

**§ 1º** - O pagamento do valor devido pela execução dos serviços será feito em conformidade com os prazos constantes no Termo de Referência, descrito no Anexo V, deste edital.

Os pagamentos deverão ser realizados no prazo máximo de **10 (dez) dias** do cumprimento de cada fase do cronograma físico/financeiro previsto;

A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização contendo n.º. DA CONTA BANCÁRIA, n.º. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO e o n.º. DO PROCESSO;

**Cópias devidamente quitadas e autenticadas de:**

Guias de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando às cópias das guias devidamente autenticadas; ressalvadas as validades das certidões anteriores, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Boletim de medição devidamente assinado pelo coordenador do Comitê de Coordenação do PMSB do município e pelo Responsável Técnico da contratada;

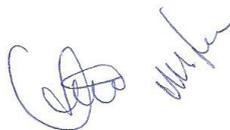
Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA/PE, referente ao objeto deste processo licitatório.

Apresentação da Certidão Negativa de Débito perante o INSS (CND) e

Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

De acordo com o art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.




§1º - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização/concretização do objeto do presente contrato correrão por conta do Convênio com registro no SICONV nº. 774527, firmado entre este Município e a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, e será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária para custear as despesas de elaboração do PMSB:

##### **Elemento de Despesa:**

02.00 - PODER EXECUTIVO

06.00 - Secretaria de Infraestrutura

00.00 - Secretaria de Infraestrutura

15.451.0003.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Poderá haver remanejamento de dotação, caso faça-se necessário uma melhor readequação às despesas decorrentes da execução dos serviços citados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - A fiscalização dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias consecutivos** da comunicação escrita da **Contratada**; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas e

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Prefeitura as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 caberá, ainda, na elaboração dos serviços à **Contratada**:

Verificada, durante a execução dos serviços, ora contratados, eventuais diferenças no projeto previsto, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;

A CONTRATADA deverá se utilizar, preferencialmente, da mão de obra da região onde está se realizando o serviço;

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

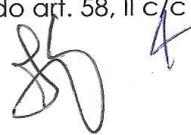
Executar e concluir as "ordens de serviços" emitidas, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio e

A Prefeitura colocará à disposição da empresa contratada todos os elementos disponíveis em seu arquivo técnico, de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste documento. As soluções técnicas de projeto deverão apresentar viabilidade técnica e econômica e procurar minimizar os impactos ambientais e evitar as desapropriações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c



art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Feira Nova.







§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura de Feira Nova a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei n.º. 4.320/64.

§ 1º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização e

§ 2º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º. 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Feira Nova, 21/06/2013.



*Handwritten signature*



*[Handwritten Signature]*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
**NICODEMOS FERREIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
 CPF/MF: 28345874851

*[Handwritten Signature]*  
**PEPAULO PROJETOS CONSULTORIA E OBRA**  
**LTDA**

CNPJ sob o nº. 10.550.653/0001-06

**CONTRATADA**  
 PEPAULO-Proj. Consult. e Obras Ltda  
 Engº Pedro Paulo S. Fonseca  
 CREA 4392/D/PE  
 RFB 4387/D/PE

*[Handwritten Signature]*  
 CPF/MF: 036.450.684-90

